

PROJETO DE LEI N.º 7425, DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir a Agência Brasileira de Promoção do Turismo – Embratur e dá outras providências.

Emenda n.º _____

Inclua-se aonde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 7425, de 2017:

Art. ... Nos termos do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, fica classificado como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo, através das iniciativas propostas por seus agentes econômicos tais como; meios de hospedagem, operadores de turismo, agências de viagens receptivos; bem como, organizadores e administradores de feiras, eventos, congressos e similares; para fins de captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

§1º A classificação estabelecida por este artigo implica no direito à fruição, por qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

§2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput, instruindo todos os órgãos públicos da administração direta e indireta, que cuidam da atividade exportadora, para o acolhimento das demandas de projetos do setor de turismo receptivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o turismo receptivo brasileiro.

Sala das Sessões, _____ de abril de 2017.

OTAVIO LEITE
Deputada Federal